



## REDAÇÃO FINAL

### Referente ao

### PROJETO DE LEI N.º 10/2026

Dispõe sobre a adequação de nomenclatura de cargos e a atualização de atribuições funcionais do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parquera-Açu e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a nomenclatura dos cargos abaixo relacionados, mantidas suas atribuições, requisitos de provimento e demais condições legais, salvo disposição expressa em contrário:

- I – o cargo de Coletor de Lixo passa a denominar-se Coletor de Resíduos;
- II – o cargo de Agente de Controle de Vetores passa a denominar-se Agente de Combate às Endemias, em atendimento à Portaria nº 165/2025 do Ministério da Saúde;
- III – o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil passa a denominar-se Merendeiro.



**Art. 2º** Os ocupantes do cargo de Auxiliar de Escritório que possuem ensino médio completo, poderá migrar para o de Escriturário, acrescentando-se às 8 (oito) vagas existentes, totalizando 54 (cinquenta e quatro) vagas para o cargo de Escriturário.

§ 1º O cargo de Auxiliar de Escritório será extinto na vacância.

§ 2º Ficam alteradas as atribuições do cargo de Escriturário, mantidos os requisitos de provimento e a referência salarial, passando a compreender as seguintes atividades:

I – redigir documentos administrativos físicos e digitais, observando os padrões técnicos e formais estabelecidos;

II – realizar atendimento ao público interno e externo por meio dos canais disponíveis;

III – efetuar cálculos relacionados às atividades administrativas, utilizando fórmulas e dados comparativos, tais como cálculo de áreas, metragens, juros de mora, correção monetária e outros correlatos;

IV – atender e realizar ligações telefônicas, registrando e encaminhando recados, informações e demandas pertinentes;

V – operar sistemas informatizados, plataformas eletrônicas e correio eletrônico relacionados à área de atuação;

VI – controlar o recebimento e a expedição de correspondências, efetuando os registros necessários;

VII – redigir memorandos, circulares, relatórios, ofícios e demais expedientes administrativos;

VIII – organizar, manter e atualizar arquivos físicos e digitais sob sua responsabilidade;

IX – auxiliar no controle e na requisição de materiais de consumo da unidade administrativa;



# Câmara Municipal de Parquera-Açu

*"Deus seja louvado."*

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro  
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283  
Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)  
CNPJ: 44.303.683/0001-21  
 <https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

X – executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

**Art. 3º** Ficam adequados os requisitos e alteradas as atribuições do cargo de Médico Veterinário, passando a compreender as seguintes atividades: planejar e desenvolver campanhas e serviços de fomento e assistência técnica relacionados à pecuária e à saúde pública, com base em levantamentos de necessidades e no aproveitamento de recursos orçamentários existentes, visando favorecer a sanidade e a produtividade do rebanho; elaborar e executar projetos agropecuários e de crédito rural, prestando assessoramento, assistência e orientação, bem como acompanhando sua execução, para garantir a produção racional e o atendimento à legislação aplicável; coordenar o desenvolvimento das atividades de castração animal; efetuar profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças dos animais, realizando exames clínicos e laboratoriais para assegurar a sanidade individual e coletiva; realizar exames laboratoriais, colhendo material e procedendo a análises anatomopatológicas, histopatológicas e imunológicas para o estabelecimento de diagnóstico e terapêutica; promover o melhoramento do gado, procedendo à inseminação artificial, orientando a seleção das espécies mais adequadas e fixando caracteres mais vantajosos, com vistas ao aumento da produtividade; realizar e acompanhar ações ligadas ao controle de zoonoses, avaliando condições sanitárias de abrigos, canis, gatis e lares temporários, bem como atuando em fiscalizações de estabelecimentos que envolvam animais; definir protocolos de atendimento, manejo e bem-estar animal; desenvolver campanhas educativas sobre guarda responsável, promovendo ações em escolas e comunidades; produzir materiais informativos sobre cuidados e bem-estar animal; desenvolver e executar programas de nutrição animal, formulando e balanceando rações, com vistas à redução do índice de conversão alimentar, à prevenção de doenças e ao aumento da produtividade; promover a inspeção e fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização de produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinando vistorias in loco para fazer cumprir a legislação pertinente; auxiliar na criação e execução de leis, decretos e políticas públicas voltadas à causa animal; acompanhar a elaboração e a execução de contratos, convênios e parcerias relacionados à área de atuação, bem como auxiliar na gestão





# Câmara Municipal de Parquera-Açu

*"Deus seja louvado"*

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro  
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283  
Portal: [www.parqueraacu.sp.leg.br](http://www.parqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camaraparquera.sp.gov.br](mailto:camara@camaraparquera.sp.gov.br)  
CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldeparquera>

de recursos destinados à proteção animal; oferecer suporte técnico em processos administrativos e judiciais relacionados às atividades exercidas; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**Art. 4º** As alterações promovidas por esta Lei observarão os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como as dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário constantes dos Anexos III e IV da Lei nº 066/2021.

Sala das Comissões, 01 de junho de 2026

  
**ENFERMEIRA TALITA**  
Presidente da CCJR

  
**LUCAS DENDEVITZ**  
Relator

  
**BENEDICTO MARTINS**  
Membro